

CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina - CEP: 37.300-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0**32 3296-1329



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 008/2023

“Contrato que fazem entre si a Câmara Municipal de Arantina e a empresa AMANDA DE FATIMA DOS SANTOS ROCHA CARDOZO 07502238638.

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Várzea, Arantina, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Sr. **João Batista de Almeida** e, de outro lado a empresa **AMANDA DE FATIMA DOS SANTOS ROCHA CARDOZO 07502238638**, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.399.947/0001-27, com sede na rua Felício Schettino Rosa, n.º 364, Loja B, bairro Luvy, Patrocínio do Muriaé/MG, por sua representante legal, adiante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato n.º 007/2023, em conformidade com o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços técnicos profissionais especializados de levantamento, conferência e adequação dos bens patrimoniais com cadastramento no novo sistema informatizado da Câmara Municipal de Arantina em atendimento ao NBCASP.

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 – O contratado deverá ser executado os serviços em conformidade com as obrigações e deveres contidos no termo de referência, parte integrante deste instrumento para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO

3.1 - O presente contrato se fundamenta no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS

4.1 - Independentemente de transcrição íntegra o presente instrumento como se nele estivessem fielmente transcritos os documentos que compõem o processo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES

5.1 – A empresa será responsável pela execução dos seguintes serviços:

Amanda de F. dos Santos R. Cardozo

João Batista de Almeida

CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklin José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina - CEP: 37.360-000
CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0**32 3290-1329



5.1.1. Analisar a necessidade de revisão e atualização de normas, procedimentos e comissões;

5.1.2. Identificação dos bens, com levantamento físico. Nesta etapa, todos os bens não identificados serão catalogados e identificados, por meio de plaquetas, bem como, serão inseridos no sistema informatizado.

5.1.3. Digitar os dados coletados / catalogados no sistema informatizado da entidade, promovendo a consolidação das informações, inclusive, com demonstrativos de bens a serem incorporados e / ou baixados, bem como, apresentação dos ajustes contábeis necessários.

5.1.4. Após a atualização cadastral dos bens, todos os bens serão atualizados, conforme normas do STN / NBCASP (corte, atualização de valores, vida útil) e assim, serão impressos os Termos de Responsabilidades definitivos, bem como o Livro Inventário.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Pela prestação dos serviços objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 9.990,00 (nove mil novecentos e noventa reais), cujo pagamento será realizado em única parcela, após a prestação dos serviços.

6.2 - Os impostos, taxas, deslocamentos, dentre outras despesas, já estão inclusos no valor mensal;

6.3 - Os preços poderão ser reajustados anualmente de acordo com a inflação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA obriga-se ainda:

- Não transferir a terceiros, ou subcontratar o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXONERAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais tais como inundações e outros, ou decorrentes de atos governamentais, tais como embargos estados de sítio e outras ou quaisquer circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

Amanda de F. dos Santos Rocha Condezo

CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklin José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina - CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0**32 3296-1329



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses prevista no ar. 78 da Lei 8666/93.
- 9.2 - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS FONTES DE RECURSOS

- 10.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação do orçamento de 2023 de n.º 01.001.01.031.0003.2.002.33.90.39.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

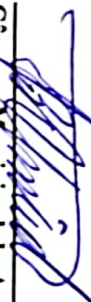
- 11.1 - No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Por cada infração cometida, multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da cidade de Andrelandia, Estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir qualquer questão decorrente da execução deste instrumento.

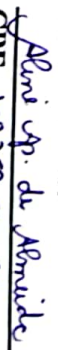

E por estarem justos e contratados, em testemunho do estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na data adiante mencionada, para todos os fins de direito.

Arantina, 17 de outubro de 2023.


Câmara Municipal de Arantina
João Batista de Almeida


AMANDA DE FATIMA DOS SANTOS ROCHA CARDOZO

Testemunhas:


CPF: 009.159.516-61

CPF: 125.741.257-79